Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 28 de setembro de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 593/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 047/2017.
Ref.: Reestruturação da Secretaria Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei de números 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Educação, objetivando a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva mensagem nº 047/2017, bem como impacto financeiro e declaração sobre de aumento de despesas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
28 SET. 2017
PROTOCOLO Nº 689/2017

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 047/2017 Vassouras, 28 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a reestruturação da Secretaria mencionada, objetivando otimizar as atividades desenvolvidas, aperfeiçoando-as para uma maior eficácia da gestão pública, complementando as necessidades da gestão e os anseios dos servidores.

Cuida-se de uma reorganização das funções de modo a atender mais eficazmente as demandas, através de levantamento de dados e necessidades de infraestrutura, gestão de recursos humanos entre outros que visem dar suporte à pasta para definir políticas públicas, com

vistas a promover a qualidade da educação de nosso município, razão pela qual há necessidade de inserir-se a Função Gratificada – FG 03.

Salienta-se por oportuno, o projeto em tela sustenta a garantia de eficiência e eficácia das políticas públicas, demonstrando compromisso com a valorização dos servidores e das funções de extrema importância e responsabilidade perante os órgãos de Controle Externo, bem como normativas vigentes referentes ao Ministério da Educação.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2017

Altera a Lei de número 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I-K, da Lei 2.560 de 14 de maio de 2010, relativamente ao quadro função gratificada, que passa a vigorar nos termos do ANEXO I que integra a presente Lei.

§1º - A função gratificada objeto desta Lei passa a integrar a atual estrutura das funções gratificadas já existentes na Secretaria Municipal de Educação, aprovada pela Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010.

§2º - Fica mantida a atual estrutura dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pela Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 22 de setembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	**Nível**	**Vagas**
SECRETÁRIO	APM	1
SUBSECRETÁRIO	DAS - 01	1
ASSESSOR	DAS - 02	2
ASSESSOR	DAS - 03	3
ASSESSOR	DAS - 04	2
Função Gratificada	**Nível**	**Vagas**
COORNDEADOR DE EDUCAÇÃO	FG-02	1
SUPERINTENDENTE	**FG-03**	**1**
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I	CAI - 01	3
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO II	CAI - 02	10
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO III	CAI - 03	9

835-P/17
04

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE PREVÊ CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – NÍVEL FG-3 - PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2017

NOVEMBRO	R$	1.013,25	R$	121,59	R$	1.134,84
DEZEMBRO	R$	1.013,25	R$	121,59	R$	1.134,84
13°	R$	1.013,25	R$	121,59	R$	1.134,84
FÉRIAS	R$	337,75	R$	40,53	R$	378,28
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**3.377,50**	**R$**	**405,30**	**R$**	**3.782,80**

***ESTRUTURA PROPOSTA = FG3 x 1 servidor**
***FUPREVAS = reajuste x 12%**
***Soma = Proposta + FUPREVAS**

IMPACTO DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)=

$$\frac{\text{R\$ 3.782,80}}{\text{R\$ 118.562.792,30}} \times 100 = 0{,}0032\% \text{ da RCL}$$

***RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA NA LRF, Relatório de Gestão Fiscal, ANEXO 1, 1° SEMESTRE/2017.**

8357/17
06

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2018 E 2019

JANEIRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
FEVEREIRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
MARÇO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
ABRIL	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
MAIO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
JUNHO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
JULHO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
AGOSTO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
SETEMBRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
OUTUBRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
NOVEMBRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
DEZEMBRO	R$ 1.013,25	R$ 121,59	R$ 1.134,84
13°	R$ 337,75	R$ 40,53	R$ 378,28
FÉRIAS			
TOTAL DA DESPESA	**R$ 13.510,00**	**R$ 1.621,20**	**R$ 15.131,20**

***ESTRUTURA PROPOSTA = FG3 x 1 servidor**
***FUPREVAS = reajuste x 12%**
***Soma = Proposta + FUPREVAS**

IMPACTO DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)=

$$\frac{\text{R\$ 15.131,20}}{\text{R\$ 118.562.792,30}} \times 100 = 0{,}0128\% \text{ da RCL}$$

***RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA NA LRF, Relatório de Gestão Fiscal, ANEXO 1, 1° SEMESTRE/2017.**

Em virtude da metodologia de cálculo acima, a estimativa de impacto no gasto com pessoal com a criação de função gratificada – NÍVEL FG-3 - para atender a Secretaria Municipal De Educação para o exercício de 2017 será de 0,0032% e para 2018 e 2019 será de 0,0128% sobre a Receita Corrente Liquida.

Quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, o ato proposto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a despesas com pessoal foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2017, em funcional específica no orçamento geral do município, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para as despesas de caráter continuado, demonstrada nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real previsto para os próximos exercícios.

Considerando que o limite prudencial previsto na LC 101 é de 51,30% da RCL para o Executivo e que o atual percentual de despesa com pessoal é 46,25%, conclui-se que a diferença não irá comprometer o limite para 2017, 2018 e 2019.

Vassouras, 27 de setembro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de função gratificada – NÍVEL FG-3 - para atender a Secretaria Municipal De Educação para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vassouras, 27 de setembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal